



PROJETO DE LEI

“Institui medidas de combate ao descarte irregular de resíduos sólidos no Município de Santana de Parnaíba e dá outras providências.”

José Hugo da Silva, Vereador(a) da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba e no Regimento Interno, submete à apreciação do Colendo Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Santana de Parnaíba, o programa de combate ao descarte irregular de resíduos sólidos em vias públicas, terrenos baldios, áreas verdes e demais espaços públicos.

Art. 2º Considera-se descarte irregular de resíduos sólidos o abandono ou depósito inadequado de lixo doméstico, entulho, móveis, resíduos de construção civil e demais materiais em locais não autorizados pelo Poder Público.

Art. 3º O Poder Executivo poderá promover:

- I – campanhas educativas e de conscientização da população;
- II – divulgação de locais adequados para descarte de resíduos;
- III – instalação de placas informativas em pontos críticos;
- IV – ações de fiscalização, por meio dos órgãos competentes;





CÂMARA MUNICIPAL DE
**SANTANA DE
PARNAÍBA**

Sede Administrativa: Rua Profº Eugênio Teani, 309 - Jd. Profº Benoá - Santana de Parnaíba - SP
CEP: 06502-025 - **Protocolo Geral:** Largo da Matriz, 63 - Centro - CEP - 06501-005
www.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br  /camarasantanadeparnaiba + 55 11 4154-8600



Art. 4º O Município poderá disponibilizar canais de denúncia para que a população informe casos de descarte irregular.

Art. 5º O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Antônio Branco, 22 de abril de 2026.

José Hugo da Silva

Hugo Silva

UNIAO BRASIL

Vereador - Presidente



Autenticar documento em <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 30003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei
14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE
**SANTANA DE
PARNAÍBA**

Sede Administrativa: Rua Profº Eugênio Teani, 309 - Jd. Profº Benoá - Santana de Parnaíba - SP
CEP: 06502-025 - **Protocolo Geral:** Largo da Matriz, 63 - Centro - CEP - 06501-005
www.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br  /camarasantanadeparnaiba + 55 11 4154-8600



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

O presente Projeto de Lei tem por objetivo combater o descarte irregular de resíduos sólidos no Município, prática que causa sérios prejuízos ao meio ambiente, à saúde pública e à qualidade de vida da população.

O descarte inadequado de lixo e entulhos contribui para a proliferação de pragas, entupimento de bueiros, alagamentos e degradação de áreas urbanas, além de gerar custos adicionais ao Poder Público com limpeza e manutenção.

A proposta busca promover ações educativas, fortalecer a fiscalização e incentivar a participação da população por meio de denúncias, criando uma cultura de responsabilidade coletiva quanto à destinação correta dos resíduos.

Diante da relevância da matéria, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Plenário Antônio Branco, 22 de abril de 2026.

José Hugo da Silva

Hugo Silva

UNIAO BRASIL

Vereador - Presidente



Autenticar documento em <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 30003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei
14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300033003100330034003A005000

Assinado eletronicamente por **José Hugo da Silva** em 22/04/2026 15:00

Checksum: **8E59D9A70CAC6AE3C323054B5A4A87D96AC4998D12469B27EF79E3C25C0AF613**



Autenticar documento em <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100300033003100330034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.